

**LEI Nº. 153/99 DE 16 DE AGOSTO DE 1999.**

*Dispõe sobre a doação de uma área de terras para a Instituição de Ensino Superior de Nova Andradina.*

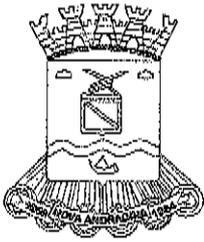
**LUIZ CARLOS ORTEGA**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno para a **Instituição de Ensino Superior de Nova Andradina.**

**Art. 2º.** A área de terras de que trata o Artigo 1º., representa uma área desmembrada do Distrito Industrial de Nova Andradina com o seguinte perímetro:

Inicia-se no marco 1, cravado na margem da via perimetral (Estrada Boiadeira) e segue com azimute de 35º30'41" e numa distância de 103,50 metros até encontrar o marco 2 que deflete-se a esquerda e segue com azimute de 35º30'41" e numa distância de 38,53 metros, até encontrar o marco 3; que deflete-se a esquerda e segue com azimute de 35º30'43" e numa distância de 58,49 metros até encontrar o marco 4 que deflete-se à esquerda e segue com azimute de 321º06'36" e distância de 90,31 metros, até encontrar o marco 5 que deflete-se a esquerda e segue-se com azimute de 229º52'20" e distância de 193,89 metros até encontrar o marco 6 que deflete-se a esquerda e segue confrontando com azimute de 140º35'42" e numa distância de 142,29 metros, até encontra o Marco 1 de início deste roteiro, encerrando-se assim o Perímetro. Todos os azimutes acima mencionados são magnéticos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

**Art. 3º.** O terreno referido, passa a ter destinação específica para desenvolvimento das atividades estabelecidas pela Instituição de Ensino Superior de Nova Andradina.

**Art. 4º.** No caso de extinção da Instituição de Ensino Superior de Nova Andradina, o terreno com suas benfeitorias volta para o domínio da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º.** A doação da referida área, é condicionada à expressa proibição de seu uso para fins políticos.

**Art. 6º.** Fica a Prefeitura Municipal com direito de uso da área em questão, quando a mesma não estiver sendo utilizada pela Instituição de Ensino Superior de Nova Andradina.

**Art. 7º.** A Instituição de Ensino Superior de Nova Andradina, por força da presente lei, deverá iniciar as obras de construção num prazo de 12 (doze) meses, após a sanção e promulgação, sob pena do referido terreno voltar ao domínio do município.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em todos os termos a Lei nº. 139/98, de 14 de dezembro de 1998.

Nova Andradina MS, 16 de agosto de 1999.

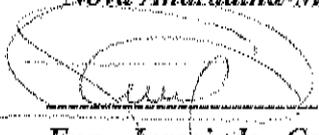
  
**Luiz Carlos Ortega**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO)
No <u>Diário Oficial do Município</u>
Edição <u>1588</u>
Data <u>24 / 09 / 1999</u>

**MEMORIAL DESCRITIVO**

- a) *Espécie: Levantamento Planimétrico de uma área desmembrada do Distrito Industrial de Nova Andradina.*
- b) *Situação: Distrito Industrial, Município e Comarca de Nova Andradina - MS.*
- c) *Proprietário Doador: Prefeitura Municipal de Nova Andradina.*
- d) *Proprietário Donatário: Instituição de Ensino Superior de Nova Andradina.*
- e) *Área: 22.483,00 m<sup>2</sup>.*
- f) *Perímetro: Inicia-se no marco 1, cravado na margem da via perimetral (Estrada Boiadeira) e segue com azimute de 35°30'41" e numa distância de 103,50 metros até encontra o marco 2 que deflete-se a esquerda e segue com azimute de 35°30'41" e numa distância de 38,53 metros até encontra o marco 3 que deflete-se a esquerda e segue com azimute de 35°30'43" e numa distância de 58,49 metros até encontra o marco 4 que deflete-se a esquerda e segue com azimute de 321°06'36" e distância de 90,31 metros até encontra o marco 5 que deflete-se a esquerda e segue com azimute de 229°52'20" e numa distância de 193,89 metros até encontra o marco 6 que deflete-se a esquerda e segue com azimute de 140°35'42" e numa distância de 142,29 metros, até encontra o marco 1 de início deste roteiro, encerrando-se assim o perímetro. Todos os azimutes acima mencionados são magnéticos.*

*Nova Andradina-MS, 11 de Dezembro de 1998.*

  
\_\_\_\_\_  
**Eng. Juraci de Castro**  
**Engenheiro Agrimensor**  
**CREA Nº 2591/D MS.**



### MEMORIAL DESCRITIVO

- a) *Espécie: Levantamento Planimétrico de uma área desmembrada do Distrito Industrial de Nova Andradina.*
- b) *Situação: Distrito Industrial, Município e Comarca de Nova Andradina - MS.*
- c) *Proprietário Doador: Prefeitura Municipal de Nova Andradina.*
- d) *Proprietário Donatário: Instituição de Ensino Superior de Nova Andradina.*
- e) *Área: 22.483,00 m<sup>2</sup>.*
- f) *Perímetro: Inicia-se no marco 1, cravado na margem da via perimetral (Estrada Boiadeira) e segue com azimute de 35°30'41" e numa distância de 103,50 metros até encontra o marco 2 que deflete-se a esquerda e segue com azimute de 35°30'41" e numa distância de 38,53 metros até encontra o marco 3 que deflete-se a esquerda e segue com azimute de 35°30'43" e numa distância de 58,49 metros até encontra o marco 4 que deflete-se a esquerda e segue com azimute de 321°06'36" e distância de 90,31 metros até encontra o marco 5 que deflete-se a esquerda e segue com azimute de 229°52'20" e numa distância de 193,89 metros até encontra o marco 6 que deflete-se a esquerda e segue com azimute de 140°35'42" e numa distância de 142,29 metros, até encontra o marco 1 de início deste roteiro, encerrando-se assim o perímetro. Todos os azimutes acima mencionados são magnéticos.*

*Nova Andradina-MS, 11 de Dezembro de 1998.*

  
\_\_\_\_\_  
*Eng. Juraci de Castro*  
*Engenheiro Agrimensor*  
*CREA N° 2591/D MS.*